

Mensagem nº 038/2021, de 27 de junho de 2022.

Ilustre Presidente,

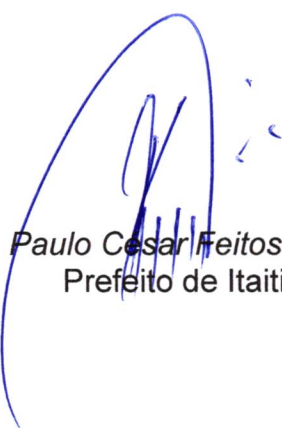
Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal nº 531, de 03 de junho de 2015, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa atender à necessidade de atualização legislativa, uma vez que a Lei em vigência encontra-se desatualizada. Dessa forma, faz-se preciso adequar os anexos da Lei Municipal 531/2015, portanto, é imperativa a alteração dos anexos I, II e III.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade escolar de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº ____, de 27 de junho de 2022.

Dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal nº 531, de 03 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Alteram os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 531, de 03 de junho de 2015, que passará a vigorá conforme anexos desta Lei.

Art. 2º - Será adotada a seguinte regra para definir o número total de alunos e a tipificação da escola: Número de alunos matriculados + número de alunos atendidos em tempo integral.

Parágrafo único - A cada ano, tendo como base o mês de janeiro, os cálculos para definição da quantidade de alunos serão atualizados.

Art. 3º - A classificação das unidades escolares por quantidade de alunos será publicada conforme o EDUCACENSO, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à primeiro de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 27 dias do mês de junho de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

ANEXO I

**GRATIFICAÇÃO DE ACORDO COM A TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS**

CARGO COMISSIONADO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO A	I - SUP. PEDAGÓGICO: vencimento do cargo efetivo ou referência inicial do Professor de Educação Básica II, respectivamente, para os detentores e não detentores de cargo de provimento efetivo, em duas jornadas de 25 horas.	R\$ 2.200,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO B		R\$ 1.600,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO C		R\$ 1.200,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO D		R\$ 800,00
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO E		R\$ 600,00
DIRETOR ADJUNTO - TIPO A		R\$ 1.600,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO A		R\$ 1.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO B		R\$ 800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO C		R\$ 600,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO D		R\$ 500,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - TIPO E	R\$ 400,00	



ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TIPOS DE ESCOLAS	QUANTIDADE DE ALUNOS (Nº DE ALUNOS MATRICULADOS + Nº DE ALUNOS ATENDIDOS EM TEMPO INTEGRAL)
A	Acima de 751
B	De 451 a 750
C	De 251 a 450
D	De 151 a 250
E	Até 150

OBS: Sempre será levado em consideração o número de alunos matriculados + número de alunos atendidos em tempo integral para chegar à quantidade total de alunos de uma escola.

